

O STF E A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO A PARLAMENTARES

Miguel Gualano de Godoy

Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela UFPR

Pesquisador visitante nas Universidades de Harvard e Buenos Aires

Advogado da Justen, Pereira, Oliveira & Talamini

No dia 11/10 (quarta-feira) o Supremo Tribunal Federal, após mais de 13 horas de sessão de julgamento, decidiu, por maioria de 6 a 5, que a Corte pode decretar medidas cautelares diversas da prisão a parlamentares. Todavia, se tais medidas dificultarem ou impedirem, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, a decisão judicial deverá ser remetida à Casa Legislativa a que pertence o parlamentar em 24 horas para que ela resolva sobre as medidas cautelares impostas.

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.526, de Relatoria do Ministro Luiz Edson Fachin. A ADI 5.526 foi proposta pelo Partido Progressista (PP), Partido Social Cristão (PSC) e Solidariedade (SD) e tinha como objeto o art. 319 do Código de Processo Penal, que prevê as medidas cautelares diversas da prisão. Os partidos políticos pediram a interpretação conforme a Constituição do art. 319 do Código de Processo Penal a fim de que, quando decretadas medidas cautelares diversas da prisão contra parlamentares, tais medidas fossem submetidas à deliberação da respectiva Casa Legislativa em 24 horas. Isso porque a Constituição estabelece que em caso de prisão de parlamentar, a Casa Legislativa a que pertence o congressista deverá resolver sobre a prisão em 24 horas (art. 53, §2º da Constituição).

O Ministro Relator Luiz Edson Fachin votou pela improcedência da ADI e pela possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão a parlamentares e desnecessidade de revisão da Casa Legislativa.

Abriu a divergência o Min. Alexandre de Moraes, que votou pela procedência parcial da ADI e possibilidade de decretação de medidas cautelares a parlamentares, mas submissão de tais medidas quando elas puderem interferir ou prejudicar o exercício do mandato.

Acompanharam a divergência do Min. Alexandre de Moraes, estabelecendo a maioria, os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cármen Lúcia. Ficaram vencidos o Min. Luiz Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Celso de Mello.

O julgamento foi um dos mais longos da história do Supremo Tribunal Federal e certamente um dos mais importantes do ano de 2017.

O Advogado Miguel Godoy acompanhou a sessão e respondeu à entrevista especial feita pelo JOTA sobre o assunto junto com os constitucionalistas Conrado Hübner Mendes (USP), Juliano Zaiden Benvindo (UnB) e Eduardo Mendonça (UniCEUB): <https://www.jota.info/especiais/aecio-neves-o-supremo-e-o-poder-da-ultima-palavra-11102017>

Informação bibliográfica do texto:

GODOY, Miguel Gualano de. O STF e a decretação de medidas cautelares diversas da prisão a parlamentares. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira & Talamini*, Curitiba, n.º 128, outubro de 2017, disponível em: <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em [data].